CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
MAIS PERTO DE VOCÊ

INDICAÇÃO N° 062/2026



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Rárika de Araújo Bastos, vereadora com assento nesta egrégia Casa Legislativa, subscrita na forma regimental em vigência, vem, respeitosamente, INDICAR à Chefe do Executivo Municipal, a Excelentíssima Senhora Raimunda Nilda da Silva Cruz, extensivo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SEMUR), à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR) e à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico (SETUDE), que sejam adotadas as providências administrativas necessárias para instituir cadastro permanente e unificado de vendedores ambulantes, vinculado à plataforma Gov.br, com sistema informatizado e compartilhado entre as secretarias municipais, contemplando cadastramento anual com atualização simplificada e organização por categoria de atividade.

JUSTIFICATIVA

O comércio ambulante configura-se como expressão legítima da economia popular urbana e do empreendedorismo de subsistência, desempenhando papel relevante na geração de trabalho e renda, na democratização do acesso a bens e serviços e na dinamização da economia local. Trata-se de atividade que, além de movimentar recursos financeiros significativos, contribui para a inclusão produtiva de segmentos historicamente excluídos do mercado formal de trabalho, razão pela qual deve ser reconhecida, valorizada e adequadamente regulamentada pelo poder público municipal.

A iniciativa encontra respaldo no art. 23, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece competência comum entre União, Estados e Municípios para zelar pelo bem-estar da população e combater a pobreza e a marginalização, o que abrange a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão produtiva e ao desenvolvimento econômico sustentável. Ademais, o art. 170 da Carta Magna, ao tratar da ordem econômica, consagra a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa como fundamentos essenciais, impondo ao Estado o dever de promover a justiça social e assegurar condições dignas para o exercício das atividades econômicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
DATA: 10/02/26
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 11 / 02 / 2026

Thiago Fernandes

1º Secretário

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Parnamirim/RN, em seu art. 11, incisos I e XVII, estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para conceder e renovar licenças para o funcionamento de estabelecimentos comerciais e atividades realizadas em feiras livres ou em vias públicas. Dessa forma, compete ao ente municipal disciplinar e organizar o exercício da atividade ambulante, garantindo segurança jurídica aos trabalhadores e promovendo o uso ordenado dos espaços públicos.

Destaca-se, ainda, a existência da Lei Municipal nº 2.424/2023, que instituiu o programa "Ambulante Legal", representando importante avanço normativo ao estabelecer diretrizes para o cadastramento, organização e fiscalização dos vendedores ambulantes. Entretanto, a efetividade dessa legislação depende da adoção de instrumentos modernos e integrados de gestão, capazes de viabilizar o monitoramento permanente da atividade, facilitar a comunicação institucional e ampliar o acesso dos trabalhadores aos serviços públicos. Nesse contexto, a criação de um cadastro permanente e unificado, integrado à plataforma Gov.br, surge como ferramenta indispensável para consolidar e aprimorar a política municipal de ordenamento do comércio ambulante.

A integração do cadastro à plataforma Gov.br representa medida alinhada aos princípios da eficiência administrativa, da transparência e da modernização da gestão pública. O uso do login único do Governo Federal possibilita identificação segura dos trabalhadores, reduz burocracias, amplia a confiabilidade das informações e facilita a atualização cadastral periódica. Além disso, permite a integração entre diferentes secretarias municipais, promovendo atuação articulada e planejamento estratégico mais eficaz.

Experiências exitosas em outras localidades demonstram a viabilidade e os benefícios dessa iniciativa. Municípios como São Paulo, por meio do sistema "Tô Legal!", Belo Horizonte, Salvador e o Distrito Federal já adotaram mecanismos digitais para o cadastramento e licenciamento de ambulantes, reduzindo o tempo de regularização, ampliando a transparência e fortalecendo a organização do comércio de rua. No âmbito regional, iniciativas semelhantes vêm sendo adotadas em municípios potiguares, demonstrando tendência de modernização administrativa e fortalecimento das políticas públicas voltadas ao empreendedorismo popular.

A instituição do cadastro permanente também contribuirá para o ordenamento do espaço urbano, possibilitando ao Município identificar os trabalhadores cadastrados, suas áreas de atuação e os tipos de atividades desenvolvidas, favorecendo o planejamento territorial e a organização das áreas de circulação de pessoas e veículos. Paralelamente, a medida fortalece a fiscalização, permitindo diferenciar trabalhadores regularizados daqueles que atuam de forma irregular, promovendo maior equilíbrio entre o exercício da atividade econômica e a preservação do espaço público.

Outro aspecto relevante diz respeito à promoção da inclusão produtiva e da cidadania. A vinculação do cadastro à plataforma Gov.br facilita o acesso dos ambulantes a políticas públicas, programas de capacitação, linhas de crédito, serviços bancários e demais instrumentos de fomento ao empreendedorismo, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e para a ampliação das oportunidades econômicas. Tal iniciativa dialoga diretamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis).

Ressalte-se, ainda, que a regulamentação adequada da atividade ambulante contribui para a preservação ambiental e sanitária, uma vez que possibilita a disseminação de boas práticas relacionadas ao descarte correto de resíduos, à higiene alimentar e ao uso responsável dos espaços públicos, em consonância com legislações municipais já existentes que tratam da limpeza urbana e do ordenamento do comércio de rua.

Diante do exposto, submeto a presente Indicação à apreciação dos Nobres Pares, esperando sua aprovação e posterior encaminhamento ao Poder Executivo Municipal.

Parnamirim/RN, 05 de fevereiro de 2026.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora